



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº 2201, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.938, de 01 de outubro de 2013 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**  
faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.938, de 01 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes membros:**

### **Representantes dos Prestadores:**

- I - 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado;**
- II - 01 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - DAEP;**
- III - 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Penápolis;**
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;**
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços, e**
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.**

### **Representantes dos Usuários:**

- I - 01 (um) representante da APAP;**
- II - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis;**
- III - 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;**
- IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Penápolis;**
- V - 01 (um) representante de instituições ligadas ao comércio e indústria, e**
- VI - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil com destacado interesse e atuação nas questões ambientais.”**

Parágrafo Único. Ficam mantidos e inalterados todos os demais artigos constantes da Lei nº 1.938, de 01 de outubro de 2013.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

LEI Nº 2201/2017 - 2/2

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 2.008, de 24 de Setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de agosto de 2017.

**CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL**  
Secretária Municipal de Administração